



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA,
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

EMENDA Nº 1 (Aditiva)

EMENDA - 001 - CADHEEDP

Ao Projeto de Lei nº 1.394/2013, que dispõe acerca do atendimento preferencial na rede pública e privada de saúde às pessoas portadoras de hemoglobinopatias no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.394/2013:

"Art. 1º

.....

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender."


Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Relator